



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 471 de 17 de agosto de 1993.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS
DOS PRESTADORES DE SERVIÇO: MÉDICOS, PSI
CÓLOGOS E FONOAUDIÓLOGO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar
por até 03 meses, os contratos dos prestadores de serviço "Médicos",
autorizados pela Lei 434/93, para atendimento no Posto de Saúde de
Macuco, com efeitos a contar de 04/07/93.

Art. 2º- Fica também o Poder Executivo autorizado a //
prorrogação dos prestadores de serviço "Psicólogos e Fonoaudiólogo",
por até 03 meses autorizados pela Lei Municipal nº 439/93, para //
atendimento no Município de Cordeiro, com efeitos a contar de //
02/07/93.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 17 de agosto de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
PRESIDENTE